



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROGRAMA TRABALHO SEGURO

Av. Santos Dumont, 3384 - Aldeota - CEP 60.150-162 -
Fortaleza-Ceará

Fortaleza, 4 de novembro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
JEFFERSON QUESADO JÚNIOR
Desembargador Corregedor-Regional do TRT7

Assunto: Tramitação prioritária dos processos relativos a
acidentes de trabalho

Senhor Corregedor,

Considerando os princípios fundamentais da
dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho
e da livre iniciativa insculpidos na Constituição Cidadã;

Considerando, ainda, o direito e a garantia do
jurisdicionado à razoável duração do processo;

Considerando, outrossim, que para o desenvolvimento
das atividades do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes
de Trabalho - Programa Trabalho Seguro -, a Resolução n.º.
96/2012 do CSJT estabeleceu, dentre as linhas de atuação a
norteá-las, a eficiência jurisdicional, consistente no
**"incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a
acidentes de trabalho** e ao ajuizamento de ações regressivas
nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador"; e, (GN)

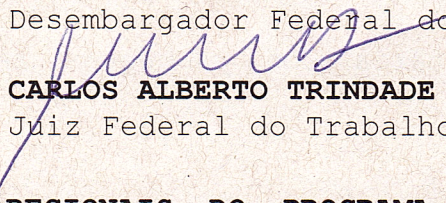
Considerando, por fim, que a Recomendação Conjunta
n.º. 1/GP.CGJT/2011, alterada pelo Ato Conjunto n.º.
4/GP.CGJT/2013, conferiu prioridade à tramitação e ao
julgamento das ações coletivas e das reclamações trabalhistas
que envolvam acidentes de trabalho.

Vem, pelas razões acima invocadas, a gestão regional do Programa Trabalho Seguro, através do Desembargador Francisco José Gomes da Silva e do Juiz do Trabalho Carlos Alberto Trindade Rebonatto, submeter à apreciação de Vossa Excelência pedido no sentido de que se digne a adotar medida administrativa com vistas a dar efetividade ao já instrumentalizado em instância superior, a saber, dar prioridade à tramitação e ao julgamento das ações coletivas e das reclamações trabalhistas que envolvam acidentes de trabalho no âmbito deste Regional.

Desde já, agradecemos a permanente deferência que nos é concedida.

Respeitosamente,


FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA
Desembargador Federal do Trabalho


CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO
Juiz Federal do Trabalho

**GESTORES REGIONAIS DO PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE
ACIDENTES DE TRABALHO**